

AVANÇOS E DESAFIOS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

**“PROPOSTAS PARA MANTER VIVO E
FORTALECER O PNE COMO INSTRUMENTO
NORTEADOR DAS POLÍTICAS
EDUCACIONAIS”**



- É ESSENCIAL QUE A **EDUCAÇÃO** SEJA TEMA DA AGENDA POLÍTICA DO PAÍS, OU SEJA, DE QUE NÃO SEJA RELEGADA A SEGUNDO PLANO NOS DEBATES NACIONAIS.
- DEVE SER OBJETO DE ATENÇÃO ESPECÍFICA POR PARTE DOS AGENTES POLÍTICOS, DA SOCIEDADE CIVIL, DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



- GARANTIR O FINANCIAMENTO À EDUCAÇÃO**
- MELHORIA DA GESTÃO DOS RECURSOS E DA CAPACIDADE ADMINISTRATIVA DOS SISTEMAS DE EDUCAÇÃO**
- HÁ METAS E ESTRATÉGIAS QUE SÃO DE CARÁTER DECLARATÓRIO E OUTRAS DE CARÁTER OBJETIVO E COM DATAS ESPECÍFICAS PARA PREVISÃO DE SEU CUMPRIMENTO.**



- “MANTER O PNE VIVO” SIGNIFICA OBSERVAR A CAPACIDADE QUE O PLANO TEVE DE MANTER DETERMINADOS TEMAS NA AGENDA DOS DEBATES EDUCACIONAIS E POLÍTICOS EM ESCALA NACIONAL, REGIONAL E LOCAL.

- TRATA-SE DE OBSERVAR, CONCRETAMENTE, POR QUE RAZÕES DETERMINADAS METAS E ESTRATÉGIAS FORAM OU NÃO CUMPRIDAS, DE MODO A DEMANDAR AÇÕES ESPECÍFICAS DOS PODERES PÚBLICOS PARA QUE SEJAM ALCANÇADAS.



INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELO MONITORAMENTO DO PNE:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC),
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
(CNE), FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO
(FNE), COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS E COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO
SENADO FEDERAL.**



O DEBATE ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS TAMBÉM DEVE SER OBJETO DE EVENTOS DE ALCANCE NACIONAL, NOS SEQUINTE TERMOS, DE ACORDO COM A LEI QUE INSTITUIU O PNE:

ART. 6º: A UNIÃO PROMOVERÁ A REALIZAÇÃO DE PELO MENOS 2 (DUAS) CONFERÊNCIAS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO ATÉ O FINAL DO DECÊNIO (...)

ART. 5º § 2º: A CADA 2 ANOS, AO LONGO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE PNE, O INEP PUBLICARÁ ESTUDOS PARA AFERIR A EVOLUÇÃO NO CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS (...)



AINDA NO ART. 5º, O § 3º ESTABELECE QUE, “A META PROGRESSIVA DO INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO SERÁ AVALIADA NO QUARTO ANO DE VIGÊNCIA DO PNE [2018] E PODERÁ SER AMPLIADA POR MEIO DE LEI PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES FINANCEIRAS DO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS METAS”.

O ART. 5º, § 4º ESCLARECE QUE O FUNDEB É UMA DAS FONTES DE RECURSOS — A PRINCIPAL, DESTAQUE-SE — CONTABILIZADAS PARA A ANÁLISE DESSA QUESTÃO.



CUSTO-ALUNO QUALIDADE (INICIAL)

A META 20 DO PNE DETERMINA “AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% DO PRODUTO INTERNO BRUTO DO PAÍS NO 5º (QUINTO) ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI E, NO MÍNIMO, O EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO PIB AO FINAL DO DECÊNIO”



- META 20.6 - NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS DA VIGÊNCIA DESTE PNE, SERÁ IMPLANTADO O CUSTO ALUNO-QUALIDADE INICIAL – CAQI

- META 20.8 - O CAQ SERÁ DEFINIDO NO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS E SERÁ CONTINUAMENTE AJUSTADO.

OS PRAZOS VENCIDOS FORAM 24 DE JUNHO DE 2016 PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CAQI E ATÉ 24 DE JUNHO DE 2017 PARA DEFINIÇÃO DO CAQ.

EM PARALELO, O FUNDEB VENCE EM 2020.



**MESMO O PRAZO DO CAQI E DO CAQ ESTANDO
ATRASADOS EM RELAÇÃO AO PRAZO DE
CUMPRIMENTO, MAIS RELEVANTE QUE DATAS, É
AVANÇAR NA DISCUSSÃO E IMPLEMENTAR OS
REFERIDOS MECANISMOS.**

É UMA FORMA DE MANTER VIVO O PNE!



GESTÃO DO ALCANCE DAS METAS E ESTRATÉGIAS DO PNE

“SERÁ CRIADA UMA INSTÂNCIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO E COOPERAÇÃO ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS” (ART. 7º, § 5º DO PNE).

O REGIME DE COLABORAÇÃO E A INSTÂNCIA DE COOPERAÇÃO SÃO UM DOS PONTOS CENTRAIS, AINDA MAL RESOLVIDOS.

AS FRAGILIDADES DO REGIME DE COLABORAÇÃO CONSTITUEM EM EMPECILHO SIGNIFICATIVO PARA “MANTER VIVO O PNE”.



**- A CENTRALIDADE DA FORMAÇÃO DOCENTE
CONSISTE EM RECURSO ESSENCIAL PARA QUE,
DIRETA OU INDIRETAMENTE, AS METAS E
ESTRATÉGIAS DO PNE SEJAM CUMPRIDAS.**

**- AJUSTES NOS PLANOS DE CARREIRA, INCENTIVOS
DIVERSOS, INVESTIMENTO NA FORMAÇÃO INICIAL E
CONTINUADA E MELHORIA DAS CONDIÇÕES
OBJETIVAS DE TRABALHO**



A META 20 DO PNE DETERMINA A AMPLIAÇÃO DO INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA “DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% DO PIB DO PAÍS NO 5º ANO DE VIGÊNCIA DA LEI E, NO MÍNIMO, O EQUIVALENTE A 10% DO PIB AO FINAL DO DECÊNIO”.

20.10) CABERÁ À UNIÃO A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS A TODOS OS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS QUE NÃO CONSEGUIREM ATINGIR O VALOR DO CAQI E, POSTERIORMENTE, DO CAQ;



20.12) DEFINIR CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ADICIONAIS DIRIGIDOS À EDUCAÇÃO AO LONGO DO DECÊNIO, QUE CONSIDEREM A EQUALIZAÇÃO DAS OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS, A VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E O COMPROMISSO TÉCNICO E DE GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO, A SEREM PACTUADOS NA INSTÂNCIA PREVISTA NO § 5º DO ART. 7º DESTA LEI.

SÃO AÇÕES QUE DEPENDEM MAIS DE REMANEJAMENTOS DO QUE PROPRIAMENTE DE RECURSOS NOVOS.



QUÃO RELEVANTE É ENFATIZAR AS AÇÕES QUE SEJAM EFETIVAMENTE CAPAZES DE MELHORAR A QUALIDADE DE NOSSO ENSINO MÉDIO?

- META 17: “VALORIZAR OS (AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS (AS) DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PNE”.**



“MANTER O PNE VIVO”, PORTANTO, NÃO SIGNIFICA UNICAMENTE CUMPRIR METAS (EMBORA O QUANTO MAIS ISSO SEJA POSSÍVEL, É O IDEAL QUE OCORRA), MAS ELEVAR AO TOPO DA AGENDA AS QUESTÕES DECISIVAS QUE PODEM PERMITIR À EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA MELHORAR, POR MEIO DE APERFEIÇOAMENTOS DE GESTÃO;

O FINANCIAMENTO É UM INSTRUMENTO INSUBSTITUÍVEL DE MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO);

APERFEIÇOAR E AJUSTAR A CARREIRA DOCENTE, CRIANDO INCENTIVO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO TEREM MELHOR FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA.



FIM

Professora
 **Dorinha**

